



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 773, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica estabelecida a observância dos pagamentos em ordem cronológica por fonte de recursos de que trata a Lei nº 8.666, de 1993, art. 5.º, *caput* e art. 3.º e Decreto Lei nº 201, de 1967, inciso XII, no Poder Executivo do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta elaborarão os seus próprios atos normativos.

Art. 2.º A observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens e serviços destina-se a:

I – assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

II - diminuir os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade nas licitações;

III – atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria; e

V — facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Art. 3.º A responsabilidade pela ordenação das despesas é do Prefeito Municipal e será formalizada na nota de empenho.

Parágrafo único. A requisição de despesa ou autorização de empenho somente será concedida a partir da previsão de valor disponível em cota de programação financeira.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CAPÍTULO II

DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS DE PAGAMENTOS

Art. 4.º O Poder Executivo organizará listas classificatórias de pagamentos distintas em ordem cronológica de vencimentos e por fonte de recursos:

I – para aquisições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os pagamentos deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

II – para as demais aquisições de bens e ou serviços, o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento, mediante aceitação do documento fiscal e demais documentos auxiliares, previstos em contrato, pelo Setor de Contabilidade do Município.

§ 1.º As listas de vencimentos incluirão todos os débitos da fazenda pública para com fornecedores de bens, produtos e serviços, independente do exercício de origem da dívida.

§ 2.º Em caso haver mais de um vencimento e mesma fonte de recurso para uma mesma data, para efeitos de classificação na lista por ordem cronológica será considerado melhor classificado o pagamento a fornecedor de acordo com a ordem de chegada do documento fiscal.

Art. 5.º Nos documentos fiscais de serviços a data da emissão deverá acompanhar a periodicidade da prestação de serviços prevista no contrato.

Parágrafo único. Em contratos que tenha que haver medições por parte do Poder Público haverá a previsão de o fornecedor emitir o documento fiscal após a notificação da Administração, que se dará em prazo não superior a 10 (dez) dias do término do período da competência da prestação dos serviços.

Art. 6.º Em caso de a liquidação da despesa não ser efetivada ou ser cancelada devido a falhas na entrega do produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização das falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS

Art. 7.º O recebimento de bens e ou serviços, bem como os documentos fiscais e auxiliares deverá ser efetuado somente pelos respectivos Armazenistas e Escolas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8.º Os Almojarifados e as Escolas Municipais deverão encaminhar ao Setor de Contabilidade os documentos fiscais e auxiliares no dia útil seguinte ao seu recebimento, mencionando no próprio documento, a respectiva data em que foi entregue.

Art. 9.º Documentos fiscais e auxiliares encaminhados ao Setor de Contabilidade após o prazo mencionado no art. 8.º somente serão recebidos se estiverem acompanhados de justificativa do Secretário da pasta informando o motivo do atraso.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

Art. 10 Os termos de contrato, bem como as substituições por instrumentos equivalentes como nota de empenho, pedidos de compra ou ordem de serviço deverão prever:

- I - a(s) data(s) do pagamento do valor total ou de cada parcela;
- II - a forma de pagamento, se boleto bancário ou depósito identificado com a identificação dos dados necessários para a efetivação do pagamento;
- III - responsável pela fiscalização do contrato pelo Poder Público;
- IV - a obrigatória notificação ao fornecedor pelo responsável pelo acompanhamento do contrato de serviços, caso haja a necessidade de medições por parte da Administração Municipal, autorizando a emissão da nota fiscal correspondente ao período;
- V - local de entrega do produto e respectivo documento fiscal em caso de materiais ou bens de natureza permanente; e
- VI - local de entrega do documento fiscal em caso de prestação de serviços.

CAPÍTULO V
DAS EXCEÇÕES

Seção I
Situações justificáveis

Art. 11. O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

- I - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente;

III – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores; e

IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo será precedido de justificativa do Prefeito, de publicação no Portal da Transparência do Município.

Seção II

Situações não aplicáveis

Art. 12. Não se aplicam as disposições deste Decreto as que digam respeito a despesas:

I – para suprimentos de fundos e diárias;

II – de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas, bolsas e auxílios financeiros;

III – relativas a pagamento de obrigações tributárias;

IV – necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

V – de repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;

VI – transferências que se fundamentem no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – devoluções de tributos municipais;

VIII – devoluções de transferências voluntárias;

IX – repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

X – que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, tais como: serviços de água, luz e telefone;

XI – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los (serviço hospitalar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

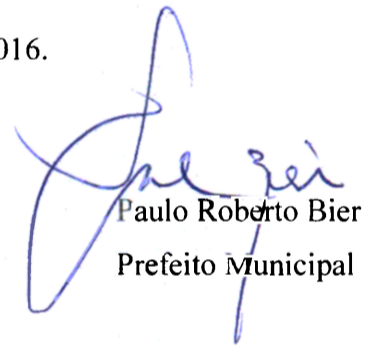
Art. 13. As listas de credores serão divulgadas em tempo real no Portal Transparência do Poder Executivo.

Art. 14. O contratado poderá representar à Secretaria Municipal das Finanças para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

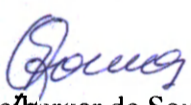
Art. 15. Constatada a ocorrência de favorecimento ou de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação o Setor de Tesouraria representará à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2016.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Cezar Freiberger de Souza
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 918, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do Decreto n.º 773, de 17 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

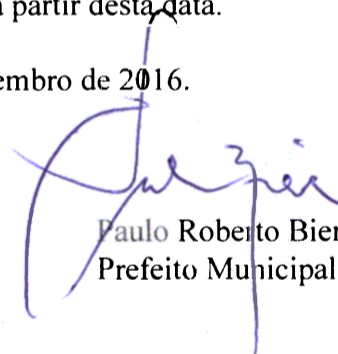
DECRETA:

Art. 1.º O inciso XI, do Art. 12, da Seção II, do Decreto n.º 773, de 17 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação.


“XI – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de dezembro de 2016.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Cezar Freiberger de Souza
Secretário da Administração